



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 28ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e onze, compareceu na 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Karina Saraiva Cunha e Cinara Rosa Figueiró e pelo Diretor de Secretaria José Fernando Gonzalez Valls. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Luíza Von Schwarz da Silva (Técnico Judiciário), Carla Elisabeth Stelter (Técnico Judiciário), Hjalmar Rodolfo Hoffmann (Técnico Judiciário), Jardel John – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Joel Gil dos Santos Seibert – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Kelen Patrícia Bagetti – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Léa Regina Machado Nunes (Analista Judiciário), Luciana Aparecida Santiago (Analista Judiciário), Lucyane Muñoz Rocha – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Manuel Kuhn Villar (Técnico Judiciário), Rogerson de Medeiros Batista – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Rosângela Maria Silva Figueira – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Rosemari Teresinha Brados Farias – Secretário Especializado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vara (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição.

EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE**

ADVOGADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **27.7.2010 a 24.8.2011**, constatou-se a existência de **29 (vinte e nove)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0082800-92.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 13.9.10), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 07.10.10, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 13.7.11, renovado em 16.8.11. Nos processos nº 0126600-73.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 22.10.10), 0033200-63.2009.5.04.0028 (prazo vencido em 27.10.10), 0078700-31.2004.5.04.0028 (prazo vencido em 22.12.10), 0099600-98.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 07.01.11), 0088400-65.2003.5.04.0028 (prazo vencido em 10.01.11), 0004900-28.2008.5.04.0028 (prazo vencido em 28.02.11), 0120000-02.2006.5.04.0028 (prazo vencido em 28.02.11), 0124200-18.2007.5.04.0028 (prazo vencido em 09.03.11), 0000084-95.2011.5.04.0028 (prazo vencido em 23.3.11), 0015800-70.2008.5.04.0028 (prazo vencido em 13.4.11), 0043500-36.1999.5.04.0028 (prazo vencido em 13.4.11), 0084900-20.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 15.4.11), 0009100-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

93.1999.5.04.0028 (prazo vencido em 25.4.11), 0040000-
93.1998.5.04.0028 (prazo vencido em 09.5.11), 0013000-
74.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 09.5.11), 0000050-
57.2010.5.04.0028 (prazo vencido em 30.5.11), 0079100-
79.2003.5.04.0028 (prazo vencido em 10.6.11), 0106700-
07.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 10.6.11), 0013800-
68.2006.5.04.0028 (prazo vencido em 13.6.11), 0045900-
13.2005.5.04.0028 (prazo vencido em 17.6.11), 0071000-
62.2008.5.04.0028 (prazo vencido em 17.6.11), 0011700-
19.2001.5.04.0028 (prazo vencido em 17.6.11), 0022200-
66.2009.5.04.0028 (prazo vencido em 20.6.11) e 0110800-
15.1999.5.04.0028 (prazo vencido em 25.7.11), foi expedida
notificação para cobrança dos autos em 18.8.11. Nos registros
eletrônicos referentes ao processo nº 9999900-86.1999.5.04.0028
(prazo vencido em 04.5.11), consta arquivamento definitivo em
02.8.11. No processo nº 0116200-97.2005.5.04.0028 (prazo vencido
em 16.5.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em
12.8.11. No processo nº 0021500-27.2008.5.04.0028 (prazo vencido
em 10.6.11), foi indeferido pedido de dilação do prazo em 08.6.11 e
expedida notificação para cobrança dos autos em 18.8.11. No
processo nº 0108800-95.2006.5.04.0028 (prazo vencido em
10.6.11), foi proferido despacho em 08.6.11, determinando a
devolução dos autos, e expedida notificação em 15.8.11. **Determina-
se ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso de tempo para
as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução
excedido e observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da
CPCR. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria solicitar à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Assessoria de Informática da Corregedoria a exclusão do processo nº 9999900-95.1999.5.04.0025, por se tratar de processo inexistente, utilizado para fins de teste no sistema inFOR. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.7.2010 a 24.8.2011**, verificou-se a existência de **06 (seis)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0035300-98.2003.5.04.0028 (prazo vencido em 1º.3.11), 0008000-45.1995.5.04.0028 (prazo vencido em 15.6.11), 0054800-77.2008.5.04.0028 (prazo vencido em 30.6.11) e 0083100-49.2008.5.04.0028 (prazo vencido em 20.7.11), não houve nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos. Os processos nº 0054600-46.2003.5.04.0028 e 0027700-16.2009.5.04.0028 (ambos com prazo vencido em 20.7.11) foram devolvidos à Vara em 24.8.11, véspera da inspeção correcional, sem que houvesse qualquer cobrança. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.***

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **27.7.2010 a 24.8.2011**, verificou-se a existência de **08 (oito)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se que, nos processos nº 0000812-73.2010.5.04.0028 (carga OJ 028-00381/11 – prazo vencido em 03.5.11), 0049900-51.2008.5.04.0028 (carga OJ 028-00144/11 – prazo vencido em 06.6.11), 0039000-09.2008.5.04.0028 (cargas OJ



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

028-00636/11 e 028-00637/11 – prazos vencidos em 20.6.11), 0125300-42.2006.5.04.0028 (carga OJ 028-00589/11 – prazo vencido em 29.6.11), 0065000-80.2007.5.04.0028 (carga OJ 028-00670/11 – prazo vencido em 04.7.11) e 0000229-54.2011.5.04.0028 (carga OJ 028-00634/11 – prazo vencido em 05.7.11), não houve qualquer providência no sentido de cobrar o cumprimento ou devolução dos mandados. No processo nº 0084800-26.2009.5.04.0028 (carga OJ 028-00635/11 – prazo vencido em 20.6.11), há registro de andamento interno em 29.7.11, com a informação “solicitado o cumprimento e devolução do mandado”.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **316 (trezentos e dezesseis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Karina Saraiva Cunha** – 162 (cento e sessenta e dois) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 05 (cinco) processos de execução de rito ordinário; **Juíza Cinara Rosa Figueiró** – 124 (cento e vinte e quatro) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição de rito sumaríssimo, 04 (quatro) processos de execução de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fernanda Guedes Pinto Cranston Woodhead** – 09 (nove) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabiana Gallon** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **Determina-se que a Juíza Karina Saraiva Cunha, profira sentenças dos processos conclusos no ano de 2010 até 31.8.11 e os conclusos em fevereiro e março do corrente ano, até o final do mês de setembro.**

5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 04.11.10, 06.12.10, 14.02.11, 15.02.11, 03.03.11, 14.03.11, 04.4.11, 05.4.11, 06.4.11, 02.5.11 e 04.7.11; **ausência de registro da solução** – dias 06.12.10, 09.02.11 e 02.6.11; **duplicidade de soluções** – dias 05.8.10, 26.8.10 e 09.02.11. **Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, bem como as soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas-feiras pela manhã, terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde e nas quintas-feiras à tarde. As audiências de rito ordinário nos feitos atribuídos à Juíza



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Titular ocorrem nas terças-feiras pela tarde, sendo pautadas 10 (dez) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos, nas quartas-feiras pela tarde, sendo pautadas 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos, e nas quintas-feiras à tarde, sendo pautados 02 (dois) prosseguimentos, além de 05 (cinco) sumaríssimos. As audiências de rito ordinário nos processos atribuídos à Juíza Substituta ocorrem nas segundas e quartas-feiras pela manhã, sendo pautadas 10 (dez) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos, e nas terças-feiras pela manhã, sendo pautados 02 (dois) prosseguimentos, além de 05 (cinco) sumaríssimos. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **09.9.11**, implicando lapso de aproximadamente **15 (quinze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **09.02.12**. Quanto aos processos de **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.9.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos de rito ordinário é, em média, de **188,5 (cento e oitenta e oito vírgula cinco)** dias. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **80 (oitenta)** processos, sendo **55 (cinquenta e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0018000-31.2000.5.04.0028, 0104300-93.2000.5.04.0028, 0105000-74.1997.5.04.0028, 0108200-89.1997.5.04.0028, 0113100-23.1994.5.04.0028, 0052300-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

09.2006.5.04.0028, 0000539-94.2010.5.04.0028, 0064500-
48.2006.5.04.0028, 0001008-43.2010.5.04.0028, 0006700-
62.2006.5.04.0028, 0023500-63.2009.5.04.0028, 0068400-
73.2005.5.04.0028, 0029000-86.2004.5.04.0028, 0001207-
65.2010.5.04.0028, 0036200-81.2003.5.04.0028, 0122000-
72.2006.5.04.0028, 0107300-86.2009.5.04.0028, 0103100-
12.2004.5.04.0028, 0000471-13.2011.5.04.0028, 0137300-
69.2009.5.04.0028, 0107800-89.2008.5.04.0028, 0136400-
86.2009.5.04.0028, 0016900-65.2005.5.04.0028, 0103801-
75.2001.5.04.0028, 0124400-93.2005.5.04.0028, 0069800-
88.2006.5.04.0028, 0045000-88.2009.5.04.0028, 0000335-
50.2010.5.04.0028, 0073900-23.2005.5.04.0028, 0093500-
25.2008.5.04.0028, 0037300-95.2008.5.04.0028, 0064500-
48.2006.5.04.0028, 0000153-64.2010.5.04.0028, 0000689-
75.2010.5.04.0028, 0000862-02.2010.5.04.0028, 0140500-
84.2009.5.04.0028, 0088500-10.2009.5.04.0028, 0000845-
63.2010.5.04.0028, 0000198-68.2010.5.04.0028, 0010000-
95.2007.5.04.0028, 0008700-64.2008.5.04.0028, 0048400-
52.2005.5.04.0028, 0000086-02.2010.5.04.0028, 0000455-
93.2010.5.04.0028, 0139300-76.2008.5.04.0028, 0000370-
10.2010.5.04.0028, 0091700-93.2007.5.04.0028, 0000462-
85.2010.5.04.0028, 0051801-59.2005.5.04.0028, 0000480-
09.2010.5.04.0028, 0118600-50.2006.5.04.0028, 0140600-
39.2009.5.04.0028, 0013500-38.2008.5.04.0028, 0063300-
98.2009.5.04.0028 e 0011500-07.2004.5.04.0028) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000223-47.2011.5.04.0028, 0000022-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

55.2011.5.04.0028, 0000008-71.2011.5.04.0028, 0000003-49.2011.5.04.0028, 0000109-11.2011.5.04.0028, 01074-2007-028-04-00-1, 00812-2005-028-04-00-1, 00040-2008-028-04-00-0, 0001095-96.2010.5.04.0028, 0067700-68.2003.5.04.0028, 0076300-73.2006.5.04.0028, 0067200-94.2006.5.04.0028, 01230-2009-028-04-00-6, 01077-2007-028-04-00-5, 01097-2006-028-04-00-5, 00480-2004-028-04-00-4, 00076-2007-028-04-00-3, 0000408-22.2010.5.04.0028, 00534-2007-028-04-00-4, 0000480-72.2011.5.04.0028, 0000362-96.2011.5.04.0028, 0000947-85.2010.5.04.0028, 00407-2006-028-04-00-4, 00235.028/01-0 e 00618-2005-028-04-00-6), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0011500-07.2004.5.04.0028** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que, após divulgação de edital de citação em 22.02.10, com prazo de 20 dias, para pagamento ou garantia da execução em 48 horas (fl. 586), o próximo andamento processual ocorre somente em 11.9.10, quando certificado o decurso do prazo in albis, conclusos os autos e exarado despacho (fl. 587). Verifica-se também que, em 15.10.10, há resposta negativa à solicitação de bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 590/591), sem novo andamento até 10.01.11, quando há conclusão e despacho (fl. 592) para que se manifeste o autor sobre o prosseguimento da execução, sendo expedida notificação ao autor somente em 17.02.11 (fl. 593). Observa-se, ainda, que há petição do exequente em 23.02.11 (fl. 595), juntada aos autos em 23.3.11 (fl. 594 v.) e apreciada em 28.3.11 (fl.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

597). Por fim, há despacho em 19.4.11, para que se expeça ofício à Receita Federal e diligencie a Secretaria na busca de veículos de propriedade dos sócios da reclamada (fl. 602), cumprido apenas em 25.8.11, data da inspeção correcional (fls. 603/606). Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não ocorram atrasos como os constatados neste feito, que causam prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”

Processo nº 0013500-38.2008.5.04.0028 – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 06.7.10, determinando a expedição de mandado de penhora e recolhimento de bens (fl. 101), sem cumprimento até 06.10.10, quando lavrada certidão de cálculos e expedido o mandado (fls. 102/103). Verifica-se, ainda, que há petição da exequente em 04.3.11 (fl. 108), juntada aos autos em 25.3.11 e apreciada em 30.3.11, sendo lançado despacho que indefere o requerimento de penhora no rosto dos autos e determina a intimação da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório com dívida (fl. 109). Após a notificação da exequente do teor do despacho, disponibilizada no DEJT em 08.4.11 (fl. 110), o processo não teve qualquer novo andamento até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar o devido prosseguimento ao feito, zelando para que não mais ocorram atrasos como os constatados neste processo, que prejudicam a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº**

0029000-86.2004.5.04.0028 – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que a última movimentação foi a juntada da carta precatória em 30.6.11 (fl. 522, verso), restando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ainda pendente de cumprimento a parte final do despacho da fl. 517, quanto ao arquivamento do feito. Deve o Diretor de Secretaria evitar atrasos no cumprimento dos despachos proferidos nos processos sob sua responsabilidade, observando que a demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.” **Processo nº 0045000-88.2009.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, constatou-se que há despacho exarado em 19 de abril de 2010, nestes termos: ‘1. Em face do adimplemento total da dívida, digam as partes, no prazo comum de 30 dias, se têm interesse no desentranhamento de documentos ficando cientes de que, em caso positivo, deverão indicar, precisamente, quais os que pretendem ver desentranhados, inclusive, indicando o número das folhas correspondentes. 2. No silêncio, arquivem-se os autos.’ (fl. 124). Foram expedidas notificações aos procuradores das partes em 26.4.10, disponibilizadas no DEJT em 29.4.10, para ciência do despacho (fls. 125/126), e desde então o processo não teve mais nenhuma movimentação até 08.6.11, quando lançada certidão de que as partes não requereram o desentranhamento de documentos e são os autos encaminhados ao arquivo geral (fl. 126 v.), sem andamento posterior. Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, que comprometem a almejada celeridade processual e refletem negativamente nos dados estatísticos da unidade, causando injustificada demora no arquivamento do processo.”* **Processo nº 0000480-09.2010.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, constatou-se que em 20.01.11 (fl. 63/66) a reclamante apresentou cálculos de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação; o andamento posterior ocorreu somente em 09.3.11 (fl. 67) com despacho determinando a notificação da reclamada para vista. Verifica-se também, que em 13.4.11 (fl. 71) os cálculos de liquidação da reclamante foram homologados, determinando-se a citação da reclamada; em 12.5.11, a reclamante requer a imediata expedição do mandado de citação, observando-se, no entanto, a efetiva expedição do referido mandado somente em 19.7.11. Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, que comprometem a almejada celeridade processual, causando evidente prejuízo às partes.” **Processo nº 0048400-52.2005.5.04.0028** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinando-se os presentes autos, constatou-se que há despacho exarado em 10 de janeiro de 2011, nestes termos: ‘Proceda a Secretaria pesquisa junto ao sistema Renajud a fim de localizar a existência de veículos em nome da executada.’ (fl. 238). Somente nesta data o comando foi cumprido (fl. 239). Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não mais ocorram atrasos injustificados como o verificado neste feito, que comprometem a almejada celeridade processual.” **Processo nº 0064500-48.2006.5.04.0028** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 24.7.09, nestes termos: ‘1. Libere-se à reclamada, mediante expedição de alvará, o valor depositado à disposição deste Juízo em conta recursal, notificando-a para retirada em até 30 dias. 2. Digam as partes, no prazo comum de 30 dias, se têm interesse no desentranhamento de documentos ficando cientes de que, em caso positivo, deverão indicar, precisamente, quais os que pretendem ver desentranhados, inclusive, indicando o número das folhas correspondentes. 3. No silêncio,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

arquivem-se os autos.’ (fl. 415). A primeira parte do despacho foi cumprida em 28.01.10, sendo retirados os alvarás em 05.02.10 (fls. 416/419), e a segunda em 22.7.10, com a notificação das partes (fls. 420/421), havendo petição do exequente em 30.7.10 (fl. 422) para desentranhar documento, o que é feito em 06.8.10 (fl. 423). Desde então, os autos permanecem sem qualquer movimentação até 13.6.11, quando há certidão de que cumpridas todas as determinações, indo os autos ao arquivo (fl. 423 v.). Deve o Diretor de Secretaria atentar para que não mais ocorram atrasos como os constatados neste feito, zelando pela célere tramitação dos processos sob sua responsabilidade, observando, ainda, que a demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.” **Processo nº 0068400-73.2005.5.04.0028** – Despacho: “**Visto em correição.** Da análise dos autos, verifica-se que em 23.3.11 (fls.2764/2766), foi protocolada petição da reclamada requerendo o arquivamento do feito. Somente em 15.8.11 (fl. 2767) os autos são remetidos à conclusão, determinando-se a intimação das partes para a retirada de documentos e posterior arquivamento. Cuide o Diretor de Secretaria para que atrasos injustificados como o verificado, não mais ocorram na tramitação dos processos.” **Processo nº 0000689-75.2010.5.04.0028** – Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados e analisados os presentes autos, constatou-se que em 24.5.11 (fl. 40) foi certificado que não houve manifestação do autor acerca do descumprimento do acordo, motivo pelo qual os autos seriam remetidos ao arquivo. Nenhuma movimentação ocorreu até a presente data, pendendo os autos de arquivamento. Deve o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria remeter imediatamente aos autos ao Arquivo Geral, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, comprometendo a almejada celeridade processual.” **Processo nº 0103100-12.2004.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que há despacho proferido em 23.9.10, determinando que se proceda a consulta nos sistemas RENAJUD e INFOJUD (fl. 375), não cumprido até a presente data. Constata-se, ainda, que há petição do exequente protocolizada em 27.5.11, acostada à contracapa, requerendo a liberação de valores bloqueados através do BACENJUD, sem apreciação. Deve o Diretor de Secretaria proceder imediatamente à juntada da petição, fazendo os autos conclusos à magistrada para que determine o que entender de direito. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais e atentar para que situações como esta não se repitam, pois causam evidente prejuízo à parte e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”* **Processo nº 0118600-50.2006.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** *Da análise dos autos, verifica-se que o despacho de 18.3.11 (fl. 124), determinando à secretaria a obtenção de cópia do contrato social através do convênio JUCERGS e posterior vista ao exequente para dizer sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento com dívida, resta sem cumprimento até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento ao comando, evitando, desta forma, maior prejuízo aos jurisdicionados.”* **Processo nº 0122000-72.2006.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que houve solicitação de bloqueio de valores*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

através do sistema BACENJUD, com resposta negativa em 15.10.10 (fls. 194/197), permanecendo os autos sem movimentação até 07.01.11, quando lançado despacho determinando a notificação da exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução (fl. 198), sem cumprimento, sobrevindo petição da exequente em 27.01.11 (fl. 199), juntada aos autos somente em 11.3.11 (fl. 198 v.) e apreciada em 10.3.11 (fl. 200). Verifica-se, por fim, que há nova petição da exequente em 20.5.11 (fl. 208), sem apreciação até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos à magistrada, para que determine o que entender de direito, e zelar para que não mais ocorram atrasos como os constatados neste feito, pois causam evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0139300-76.2008.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** Examinando-se os presentes autos, constatou-se que foi expedida notificação ao reclamante em 18.2.11 com disponibilização em 23.2.11 (fl. 69) para apresentação de cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias. O decurso do prazo do reclamante somente foi certificado em 16.8.11 (fl. 70). Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, que comprometem a almejada celeridade processual, causando injustificada demora no arquivamento do processo.” **Processo nº 0140500-84.2009.5.04.0028** – Despacho: **“Visto em correição.** Da análise dos presentes autos, constatou-se que em 26.5.11 (fl. 189) foi certificado que os autos seriam remetidos ao arquivo, diante do silêncio do autor acerca do descumprimento do acordo, nos termos da ata (fl. 173). Até a presente data, os autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pendem de arquivamento. Deve o Diretor de Secretaria remeter imediatamente aos autos ao Arquivo Geral. Cuide o Diretor de Secretaria para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, comprometendo a almejada celeridade processual.” Nos processos n° 0052300-09.2006.5.04.0028, 0000539-94.2010.5.04.0028, 0103801-75.2001.5.04.0028, 0124400-93.2005.5.04.0028, 0069800-88.2006.5.04.0028, 0000153-64.2010.5.04.0028, 0000862-02.2010.5.04.0028 e 0088500-10.2009.5.04.0028, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n° 0018000-31.2000.5.04.0028, 0104300-93.2000.5.04.0028, 0108200-89.1997.5.04.0028 e 0023500-63.2009.5.04.0028, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos n° 0136400-86.2009.5.04.0028, 0000335-50.2010.5.04.0028, 0037300-95.2008.5.04.0028, 0000845-63.2010.5.04.0028, 0000198-68.2010.5.04.0028, 0000086-02.2010.5.04.0028, 0000455-93.2010.5.04.0028 e 0000370-10.2010.5.04.0028, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Os processos n° 0093500-25.2008.5.04.0028 e 0008700-64.2008.5.04.0028 não foram localizados na Vara por ocasião da inspeção correcional, informando o Diretor de Secretaria, posteriormente, que os respectivos autos foram encontrados no local onde se armazenam os primeiros volumes. ***Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores para o correto armanejamento dos autos, evitando, desta forma, atrasos desnecessários na tramitação dos processos.*** Nos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000223-47.2011.5.04.0028** – autos com anotações impróprias na capa; não inutilizado o verso da fl. 14. **Processo nº 0000022-55.2011.5.04.0028** – documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fl. 76 v.). **Processo nº 0000008-71.2011.5.04.0028** – não inutilizado o verso das fls. 45, 58, 65 e 70; carimbo “em branco” aposto em folha com anotações (fl. 63 v.); ata de audiência não contém a assinatura do Secretário de Audiência (fl. 102); certidão com referência a Provimento já revogado (fl. 230 v.). **Processo nº 0000003-49.2011.5.04.0028** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta a partir da fl. 220; certidões com referência a Provimento já revogado (verso das fls. 209 e 255); termos com referência a Provimento já revogado (fls. 210 e 276); não inutilizado o verso das fls. 256, 257 e 429; termos com espaços em branco (verso das fls. 258, 261, 265 e 527). **Processo nº 0000109-11.2011.5.04.0028** – documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fl. 64 v.). **Processo nº 0000480-72.2011.5.04.0028** – o último andamento consiste em carga dos autos ao reclamante, em 13.7.11, sem registro da devolução e com autos suplementares na contracapa, sem juntada; consultando o inFOR, verifica-se que a devolução dos autos ocorreu em 22.7.11, sem andamento posterior. **Processo nº 0000947-85.2010.5.04.0028** – petição sem recibo de protocolo (fls. 46/57); documentos de tamanho reduzido não quantificados e não numerados (fls. 76, 80, 82, 88 e 94). **Processo nº 00618-2005-028-04-00-6** – processo retirado em carga em 16.12.09 e devolvido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

30.7.10 (fl. 296), com a juntada posterior de expedientes datados do período em que os autos estavam em carga, sem referência à formação de autos suplementares; *e-mail* recebido em 23.8.11, em folha solta junto à contracapa. **Processo nº 01077-2007-028-04-00-5** – ausência de ordem cronológica – termo de juntada de petição em 1º.12.10 (fl. 289 v.), seguido de conclusão e despacho em 19.11.10 (fl. 316). **Processo nº 01097-2006-028-04-00-5** – ausência de ordem cronológica – termo de juntada de laudo pericial em 05.10.10 (fl. 741 v.), seguido de conclusão e despacho em 04.10.10 (fl. 751); petição protocolizada em 08.02.11 (folha com nº 757, após folha com numeração rasurada e antes da fl. 759, esta em duplicidade), com termo de juntada datado de 03.02.11 (folha com numeração rasurada, após a fl. 756). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01074-2007-028-04-00-1** – mandado de citação expedido em 04.8.10, para pagamento da dívida em quarenta e oito horas (fl. 202), constando no verso o recebimento em 09.8.10, com próximo andamento em 18.02.11, quando protocolizada petição do exequente (fl. 203), seguindo-se conclusão somente em 24.03.11 (fl. 204); na mesma data, é determinado o bloqueio de valores pelo BACENJUD, sendo emitida certidão de cálculos para cumprimento do despacho somente em 26.4.11 (fl. 205); em 21.6.11, é determinada a expedição de mandado de penhora (fl. 212), o que resta sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00812-2005-028-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00-1 – em 20.8.10, é intimado o executado para comprovar o pagamento de honorários periciais, recolhimentos previdenciários e fiscais e custas no prazo de dez dias (fl. 393), certificando-se o decurso do prazo apenas em 27.10.10 (fl. 394); em 28.10.10, é exarado despacho para aguardar resposta do sistema financeiro, em face das medidas de bloqueio de ativos adotadas via BACENJUD (fl. 394), porém não há recibo anterior da solicitação de bloqueio, mas sim após o despacho, com data de 09.02.11 (fl. 398); em 25.02.11, é notificado o executado para ciência da conversão em penhora do bloqueio realizado, nos termos do artigo 844 da CLT (fl. 403 v.), sendo certificado o decurso do prazo somente em 09.6.11 (fl. 404), e determinada a liberação do valor ao perito e recolhimento das demais despesas, o que não é cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00040-2008-028-04-00-0** – despacho proferido em 07.7.10 (fl. 287), determinando a expedição de mandado de penhora e recolhimento de bens da executada, cumprido somente em 19.10.10 (fls. 288/289); despacho em 24.11.10 (fl. 291), determinando a notificação do exequente para ciência de certidão, cumprido somente em 10.02.11 (fl. 292); despacho em 28.3.11 (fl. 295), determinando a citação do sócio da executada, cumprido somente em 13.5.11 (fls. 296/297); despacho em 09.6.11 (fl. 301), determinando o redirecionamento da execução na pessoa do sócio, pesquisa de endereço através do convênio com a Receita Federal e expedição de ofício à Polícia Federal, parcialmente cumprido em 17.8.11 (fls. 302/303). **Processo nº 0001095-96.2010.5.04.0028** – despacho em 27.6.11 (fl. 57), determinando o lançamento de cálculos e a expedição de mandado de citação, sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0067700-68.2003.5.04.0028** – despacho proferido em 06.7.11 (fl. 484), homologando os cálculos de liquidação e determinando a atualização da conta e a expedição de mandado de citação, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0076300-73.2006.5.04.0028** – despacho em 11.7.11 (fl. 339), determinando a expedição de alvará, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0067200-94.2006.5.04.0028** – despacho em 24.11.10, para que o contador preste esclarecimentos em face das impugnações apresentadas (fl. 1118), com próximo andamento – expedida notificação ao contador – somente em 10.02.11 (fl. 1119); manifestação do contador, protocolizada em 11.3.11 (fl. 1121), juntada aos autos somente em 29.3.11 (fl. 1120 v.), com conclusão em 1º.4.11 (fl. 1123); expedida notificação à Procuradoria Federal em 15.4.11, para manifestação sobre os cálculos de liquidação no prazo de dez dias (fl. 1124), com andamento seguinte – conclusão dos autos – em 06.7.11, e despacho em 11.7.11, homologando a conta e determinando a atualização e citação para pagamento (fl. 1125), sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01230-2009-028-04-00-6** – em 15.10.10, há resposta à solicitação de bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 114/115), sem novo andamento até 16.11.10, quando a exequente protocoliza petição, com urgência, requerendo a penhora de bem disponível em outro processo (fl. 116), sem apreciação e sem qualquer movimentação até 14.01.11, quando reiterada a petição (fl. 117), sendo conclusos os autos para despacho somente em 17.01.11 (fl. 118); a exequente protocoliza petição em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

31.01.11, requerendo a expedição de mandado de penhora (fl. 124), com juntada aos autos e conclusão apenas em 11.3.11 (fls. 123 v. e 125); em 27.6.11, é proferido despacho (fl. 188), reconhecendo a formação de grupo econômico e determinando as retificações de praxe e a citação das empresas incluídas no polo passivo, cumprido somente no tocante à retificação da autuação, em 17.8.11, conforme certidão na capa dos autos. **Processo nº 01077-2007-028-04-00-5** – despacho em 20.8.10, ordenando o apensamento dos autos de agravo de instrumento e nomeando perito para elaboração de cálculos de liquidação, devendo ser intimado para tanto (fl. 286), cumprido somente em 22.10.10 – certidão (fl. 287) e notificação ao perito (fl. 288); despacho em 19.11.10, para que falem as partes sobre os cálculos, querendo, em prazos sucessivos de dez dias (fl. 316), sendo levados os autos em carga pela procuradora do autor em 02.12.10 e devolvidos em 09.12.10 (fl. 317), com petição (fl. 318), que é juntada apenas em 23.02.11 (fl. 317 v.), e somente então é expedida notificação à reclamada sobre os cálculos (fl. 319); despacho em 1º.6.11, homologando a conta e determinando a atualização e citação para pagamento (fl. 358), sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01097-2006-028-04-00-5** – despacho em 04.10.10, para que falem as partes sobre a adequação dos cálculos apresentada pelo contador (fl. 751), expedindo-se notificação às partes somente em 23.12.10 (fls. 752/753); a reclamada protocoliza petição em 16.02.11 (fl. 759), que é juntada apenas em 17.3.11 (fl. 758 v.); despacho em 21.6.11, homologando a conta e determinando a atualização e citação para pagamento (fl. 779), sem cumprimento até a data da inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00480-2004-028-04-00-4** – citada a ré para pagamento da dívida, e verificado o decurso do prazo *in albis*, foram determinadas diligências junto ao BACENJUD em 03.9.10 (fl. 285), sendo emitida certidão de cálculos somente em 06.10.10 (fl. 286), seguindo-se recibo de protocolamento de bloqueio de valores com data de 13.10.10 e resposta em 15.10.10 (fls. 287/289), com próximo andamento – conclusão dos autos – somente em 10.01.11 (fl. 290); em 18.4.11, é determinada a expedição de mandado de penhora (fl. 300), com cumprimento somente em 18.5.11 (fls. 302/303). **Processo nº 00076-2007-028-04-00-3** – realizado leilão em 13.5.10 (fl. 181), a notificação das partes para ciência ocorre em 18.8.10 (fls. 182/183), e somente em 24.11.10 é certificado o decurso do prazo sem manifestação (fl. 184); em 24.11.10, é determinada a notificação do leiloeiro para realizar a busca e depósito do bem arrematado, devendo informar ao Juízo “com a maior brevidade possível” (fl. 184), sendo expedida notificação em 06.12.10 (fl. 185) e protocolizada manifestação do leiloeiro em 14.12.10 (fl. 186), a qual é juntada aos autos somente em 22.02.11 (fl. 185 v.); despacho em 29.3.11, determinando a intimação das partes para ciência da prestação de contas do leiloeiro no prazo de cinco dias, cumprido em 30.3.11 (fls. 194/195), transcorrendo o prazo *in albis*, sem movimentação posterior até a conclusão em 03.8.11 (fl. 196), verificando-se que ainda restam pendentes de cumprimento outras determinações contidas no despacho. **Processo nº 00534-2007-028-04-00-4** – mandado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

monitório expedido em 13.9.10 (fl. 118), cumprido pelo Oficial de Justiça em 13.11.10 (fl. 119 v.), sem qualquer cobrança pela Secretaria; determinada a intimação do autor em 26.11.10 (fl. 120), o que é cumprido em 11.02.11 (fl. 121); protocolizada petição do autor em 21.02.11 (fls. 122/124), juntada em 23.3.11 (fl. 121 v.) e apreciada em 25.3.11 (fl. 125); determinada a citação do réu por carta precatória em 04.4.11 (fl. 127), é expedida a carta em 16.5.11 (fl. 129), sendo recebida informação de distribuição da mesma em 19.5.11 (fl. 131), sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0000362-96.2011.5.04.0028** – notificadas as partes da sentença em 20.7.11 (fls. 61/62), não é certificado o decurso do prazo e não há andamento posterior. **Processo nº 0000947-85.2010.5.04.0028** – determinada a intimação da reclamada em 22.6.11 (fl. 120), expedindo-se notificação em 1º.8.11, com disponibilização em 04.8.11, prazo de cinco dias (fl. 121), sem andamento posterior. **Processo nº 00407-2006-028-04-00-4** – despacho em 20.7.10, determinando a intimação do reclamado por Oficial de Justiça (fl. 300), não cumprido, sendo juntado substabelecimento em 26.10.10 (fl. 301), sobrevindo novo despacho em 28.3.11 (fl. 304); em 20.6.11, é deferida a atualização dos cálculos e penhora no rosto dos autos requerida pelo autor (fl. 311), com cumprimento em 19.8.11 (fls. 312/313). **Processo nº 00235.028/01-0** – em 18.8.10, são intimadas as partes para ciência da baixa dos autos (fls. 816/818), seguindo-se a juntada de substabelecimento por uma das rés em 19.8.10 (fls. 819/820), e o próximo andamento consiste em despacho datado de 06.5.11 (fl. 821); protocolizada petição por uma das rés em 29.6.11 (fl. 831), sendo juntada e apreciada em 15.7.11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(fls. 830 v. e 833). **Processo nº 00618-2005-028-04-00-6** – expedido alvará em 29.9.10 (fl. 314), e expedida notificação para sua retirada em 28.10.10 (fl. 316), o andamento seguinte consiste em despacho datado de 16.5.11 (fl. 317), determinando a expedição de ofícios, o que é cumprido em 16.8.11 (fls. 318/321). **Processo nº 0000109-11.2011.5.04.0028** – despacho proferido em 13.7.11 (fl. 73), determinando a intimação da reclamada, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de julho do corrente ano, indicam: **122** (cento e vinte e duas) ações ajuizadas; **116** (cento e dezesseis) ações solucionadas; **1.068** (um mil e sessenta e oito) ações pendentes na fase de cognição; **668** (seiscentas e sessenta e oito) ações pendentes na fase de liquidação; **1.412** (um mil, quatrocentas e doze) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, referiu o Diretor de Secretaria que assumiu o cargo em fevereiro do corrente ano e que havia despachos para cumprimento desde o ano de 2009, sobretudo para confecção de ofício, remessa de processos para o Tribunal e arquivamento; buscando a redução do prazo de cumprimento dos atos cartoriais, houve a redistribuição das tarefas para melhor aproveitamento da capacidade dos servidores. Segundo o Diretor de Secretaria, são recebidas em torno de 150 (cento e cinquenta) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são encartadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Serviço de Protocolo, observando o Diretor que, na data da inspeção, estavam sendo examinadas as petições protocoladas em 12.8.11; os casos considerados urgentes são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

priorizados; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente por dois servidores, que, segundo o Diretor, são novos na função e que, quando da inspeção correcional, já haviam trabalhado os processos com prazo até 25.7.11; as minutas de decisões nas impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos, em média, 02 (dois) meses após a determinação; os alvarás para a parte reclamante são expedidos em até 01 (uma) semana após a determinação, e para a parte reclamada, em torno de 01 (um) mês; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas em até 03 (três) dias após o despacho, em torno de 90 (noventa) notificações diárias; os ofícios são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, em torno de 15 (quinze) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é realizada duas vezes por mês; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 20% (vinte por cento) e parcial de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos, referindo o Diretor que reitera a pesquisa quando é viável; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 90% (noventa por cento), observando o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria que há execução quanto aos recolhimentos previdenciários decorrentes dos acordos; os peritos médicos deixam planilhas com datas, comparecendo na unidade uma vez por semana; os técnicos também disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; são expedidas notificações aos peritos contadores e para o leiloeiro credenciado, para ciência das nomeações; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada de processos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência, consoante prevê o art. 93 da CPC/2008; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse o Diretor que o quadro está completo, salientando o comprometimento do grupo com o serviço da unidade.

O Diretor de Secretaria comprometeu-se perante o Exmo. Desembargador Corregedor a atualizar os prazos cartoriais até o próximo mês de dezembro, sendo recomendado o auxílio do Serviço de Atendimento Temporário – SAT. Registre-se o esforço envidado pelos servidores da unidade no sentido de agilizar o trabalho e observar os prazos no desempenho das atividades cartoriais, com a redução dos dilatados atrasos verificados na unidade; deve, contudo, o Diretor assegurar-se de que o esforço persistirá até que se alcancem os resultados almejados, sem demoras excessivas na tramitação dos processos sob a sua responsabilidade. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

Segundo o Diretor de Secretaria, as instalações da Vara do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho inspecionada não atendem às suas necessidades, diante da exiguidade do espaço, salientando-se, contudo, que o problema não é exclusivo da unidade inspecionada. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** observe rigorosamente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

o art. 68 e parágrafos da CPCR quanto à juntada de documentos aos autos, bem como o art. 105 da CPCR no tocante à formação de autos provisórios, e atente para a ordem cronológica dos atos processuais; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(9)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. Cumpre salientar o esforço dos servidores no intento de reduzir os atrasos nas atividades cartoriais, confiando o Exmo. Corregedor no empenho de todos para alcançar a eficiência e celeridade perseguidas no Judiciário Trabalhista. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Karina Saraiva Cunha e Cinara Rosa Figueiró, pelo Diretor de Secretaria José



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Fernando Gonzalez Valls e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional